



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LIX. N°. 027/72

OBJETIVO: Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, PELA PODER MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LIXI:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 2º. - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º. - O Valor do tributo será calculado com base em alíquotas de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrevedação.

Art. 4º. - A arrevedação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL - autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 kWh	1,73 % da tarifa de Iluminação Pública
De 31 a 50 kWh	2,36 % da tarifa de Iluminação Pública
De 51 a 100 kWh	6,77 % da tarifa de Iluminação Pública
De 101 a 200 kWh	9,45 % da tarifa de Iluminação Pública
De 201 a 500 kWh	11,02 % da tarifa de Iluminação Pública
De 501 a 1000 kWh	13,39 % da tarifa de Iluminação Pública
De 1000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação LEI N°. 027/79)

N.º 02.

Acima de 1000 kWh 16,05 % da tarifa de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - A Tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.

Art. 5º. - A arredondagem da taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, justamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente a 1,5 % sobre o valor de referência por metro de testaia.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de mil, novecentos e setenta e nove.

FERNANDO MORETO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
Jornalismo - Ed. 1000

Órgão Oficial do Município
Data, 29/11/79

O FUNCIONÁRIO